Liberdade de expressão

STF: ações em série contra jornalistas são assédio judicial

Para ministros, tática de processos repetidos sobre os mesmos fatos, em foros diferentes, visa constranger profissionais

PEPITA ORTEGA

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu ontem o assédio judicial contra jornalistas, definido como o ajuizamento de inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em foros diferentes, com o intuito ou o efeito de constranger os profissionais de imprensa.

Os ministros entenderam que a "responsabilidade civil de jornalistas ou órgãos de imprensa somente estará configurada em caso inequívoco de dolo ou culpa grave (evidente negligência profissional na apuração dos fatos)".

O colegiado estabeleceu que, caso seja caracterizado o "assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão", o jornalista ou órgão de imprensa alvo da ofensiva pode pedir à Justiça a reunião das ações em um juízo do local onde resida ou tenha sede o veícu-

"A responsabilidade civil de jornalistas ou órgãos de imprensa somente estará configurada em caso inequívoco de dolo ou culpa grave (evidente negligência profissional na apuração dos fatos)".

Supremo Tribunal Federal

Em decisão sobre ações contra jornalistas

lo para o qual trabalhe.

À tese foi fixada no julgamento de ações interpostas pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI). As entidades alegaram que os autores da prática têm interesse apenas no "efeito que a enxurrada de ações" causa nos jornalistas.

Elas destacaram ainda que processos de reparação de danos materiais e morais são usados de "forma abusiva", para impedir a livre atuação dos profissionais de imprensa. A Abraji pedia ao Supremo que as ações em que se verificasse o assédio judicial fossem julgadas no domicílio do jornalista ou do órgão de imprensa.

RELATORA. O julgamento do tema no Supremo teve início em setembro de 2023, quando a então ministra Rosa Weber (hoje aposentada), relatora, defendeu o reconhecimento da figura do assédio judicial contra a imprensa.

Na retomada da análise do

caso, no último dia 16, o presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, seguiu o entendimento da relatora, mas também propôs que, quando for caracterizada a prática, a parte acusada poderá pedir a reunião de todas as ações no local onde reside.

Na ocasião, o presidente do tribunal afirmou que "o ajui-zamento de inúmeras ações simultâneas sobre os mesmos fatos em locais diferentes, para constranger jornalistas ou órgãos de imprensa, dificultar sua defesa ou encarecê-la, constitui assédio judicial e compromete a liberdade de expressão".

Ao acompanhar o voto de Barroso, o ministro Cristiano Zanin acrescentou que o juiz poderia extinguir a ação quando identificasse que o propósito não era uma efetiva reparação, mas apenas o assédio judicial. ●



Ministros defendem modos de coibir a prática

Os ministros do Supremo Tribunal Federal seguiram ontem a proposta defendida pelo presidente Corte, Luís Roberto Barroso, que lembrou os princípios internacionais da ética jornalística: "distinção entre fato e opinião; verificação da veracidade do que é publicado; não ter interesse próprio no que é veiculado, ouvir o outro lado e retificar erros". "Acho bons critérios", indicou.

O ministro Edson Fachin apontou a importância de caracterizar o assédio judicial como "categoria juridicamente relevante para ser definida como prática abusiva que restringe de forma inconstitucional a liberdade de informar e de ser informado". "Ao definir o assédio judicial, creio que este tribunal estará dando passo importante para obstar o chamado efeito resfriador, ao desestimular a produção de notícias,

a investigação de fatos e a veiculação de opiniões críticas."

O ministro Alexandre de Moraes disse que o assédio judicial afeta também o mundo político. "Não é possível permitr que determinado grupo comece a 'stalkear' pessoas pela via judicial", ponderou. • P.O. PressReader.com +1 604 278 4604 correction and projection

D pressredder PressRea